

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

Acresça-se o seguinte parágrafo único ao art. 14:

Art 14.
Parágrafo único. O segurado que culposamente não comunicar o fato causador de relevante agravamento do risco será obrigado a pagar a diferença de prêmio que for apurada ou, se for tecnicamente impossível a garantia, não fará jus a indenização do sinistro causado pelo agravamento.

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentamos um parágrafo único para o art. 14, pois não havia qualquer previsão para o caso de omissão culposa do segurado a respeito do relevante agravamento do risco. A solução adotada para o caso de mera culpa é o pagamento da diferença de prêmio ou, se o caso for daqueles em que o segurador não viria por qualquer modo garantir caso cientificado do agravamento, a perda do direito à indenização do sinistro ocorrido em virtude do agravamento.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO**